DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1353/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20246/2015
PROTOCOLO	: 1650831
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 070/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: RESPIRARE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 116/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APARELHO RESPIRATÓRIO TRILOGY 100 – AÇÃO JUDICIAL.
VALOR	: R$ 33.860,00 (TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 070/2015, pela modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 116/2015, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***RESPIRARE Locação de Equipamentos Respiratórios Ltda. – ME***, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de aparelho respiratório TRILOGY 100 – Ação Judicial, com valor contratual no montante de R$ 33.960,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-29248/2015 (Peça 21), se manifestou no seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

...

Ao final, conclui conforme segue:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 2246/2016 (Peça 23) assim se manifestando.

...

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA 6ICE-29248/2015, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela regularidade e legalidade do Pregão Eletrônico nº 116/2015 (1ª fase), da

formalização do Instrumento Contratual nº 070/2015 (2ª fase), pois se encontram nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso IV "b" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 070/2015, pela modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 116/2015, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***RESPIRARE Locação de Equipamentos Respiratórios Ltda. – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 116/2015 foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 070/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Secretaria de Estado de Saúde*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 116/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 070/2015, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***RESPIRARE Locação de Equipamentos Respiratórios Ltda. – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb